Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Manifestação - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente de pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024, apresentado pela empresa **GRUPO STELLANTIS**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta na forma e prazo estabelecido em Edital. Assim dispôs o item 5 do Instrumento Convocatório:

> *"5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.*
> *5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.*
> *5.3. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.*
> *5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.*
> *5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:*
> *5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);*
> *5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;*
> *5.5.3. Fundamentação do Pedido;*
> *5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);*
> *5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes."*

De acordo com o Edital do Pregão nº 13/2024, ficou estabelecida a data de abertura da sessão pública para o dia 19/08/2024.

Por sua vez, a impugnação foi recebida por e-mail no dia 12/08/2024, sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, conforme disposto no item 5.3 que estipula o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores a abertura da sessão pública como prazo limite para interposição de recursos, além de possuir todos os pré-requisitos estipulados no instrumento convocatório para conhecimento do pedido.

Em síntese, a impetrante questiona o prazo e sugere alteração no edital da seguinte forma:

> *"Com a finalidade única e exclusiva de ampliação da participação de mais fornecedores elegíveis no certame licitatório, a Stellantis, vem respeitosamente, solicitar a alteração que segue:*
>
> *2. DOS PRAZOS (Para todos os itens.)*
>
> *DE: "6.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, facultada sua prorrogação devidamente justificado e autorizado pela Contratada."*
>
> *PARA: "6.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, facultada sua prorrogação devidamente justificado e autorizado pela Contratada."*

Além de fazer também alguns pedidos de esclarecimento na sua peça, relativos ao emplacamento dos automóveis e cobrança de IPI.

O teor completo da peça de impugnação está constante no documento SEI (148464735)

A questão foi encaminhada à área demandante por se tratar de matéria técnica, da elaboração de especificação técnica do objeto, e a mesma se manifestou da seguinte maneira:

> *"Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo grupo Stellantis e às solicitações de esclarecimentos, apresentamos as seguintes considerações:*
>
> ***DOS PRAZOS***
>
> *Solicita-se a alteração do prazo de entrega dos veículos para até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e autorizada pela Contratada. A justificativa apresentada menciona a greve dos fiscais do Ibama e a tragédia climática no estado do Rio Grande do Sul, que estaria afetando a cadeia de produção da indústria automotiva nacional.*
>
> *No entanto, é importante ressaltar que os fiscais do Ibama firmaram acordo com o Governo Federal em 12/08/2024, encerrando a referida greve, conforme amplamente divulgado.*
>
> *Quanto à tragédia climática no Rio Grande do Sul, o presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças), Claudio Sahad, afirmou que o setor de autopeças conseguirá suprir as montadoras no Brasil, apesar das enchentes no estado. Essa informação foi divulgada pela CNN Brasil em 08/05/2024 <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/setor-automotivo-nao-preve-desabastecimento-de-pecas-em-decorrencia-de-chuvas-no-rs/>, acessado em 12/08/2024.*
>
> *Ainda que tenha havido algum impacto na cadeia produtiva de autopeças, entendemos que a quantidade de veículos a ser adquirida é reduzida (apenas 3 veículos), o que pode ser facilmente atendido por qualquer montadora ou revendedor de veículos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com as adaptações necessárias para atender as exigências do Termo de Referência.*
>
> ***DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS***

Compreendemos que o emplacamento será realizado com base nos dados da emissão das Notas Fiscais, ou seja, o CNPJ utilizado tanto para a emissão da Nota Fiscal quanto para a realização do emplacamento será em nome/favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Em caso de futuras transferências de propriedade dos veículos, o METRÔ DF será responsável pelos impostos, taxas e demais custos relacionados à transferência dos veículos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, mas identificamos um erro material no item 4.2 do Termo de Referência. ***O primeiro emplacamento deverá ser em nome da Contratante e não em nome da Contratada****. Portanto,* ***onde se lê:***

"Os veículos deverão ser novos, devidamente licenciados e emplacados no Distrito Federal, ***com o primeiro emplacamento em nome da Contratada****, acompanhados do Manual do Proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, e seguro DPVAT do exercício anterior (quando aplicável) e atual pago."*

Leia-se:

"Os veículos deverão ser novos, devidamente licenciados e emplacados no Distrito Federal, ***com o primeiro emplacamento em nome da Contratante****, acompanhados do Manual do Proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, e seguro DPVAT do exercício anterior (quando aplicável) e atual pago."*

Um vez que a readequação na redação não impacta a elaboração da proposta, entendemos que não se faz necessária a republicação do Edital, mantendo-se a data e horário previstos para a abertura da sessão.

A contratante goza de isenção do IPVA, correto?

De acordo com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal[1], para obter a isenção de IPVA para veículos novos, no ano de sua aquisição, é necessário que sejam atendidas as seguintes condições:

> *- O veículo deve ter sido adquirido de estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, por consumidor final;*
>
> *- O contribuinte beneficiário não pode estar inscrito na dívida ativa do Distrito Federal;*
>
> *- O contribuinte beneficiário, enquanto pessoa jurídica, deverá comprovar sua regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como não utilizar mão de obra infantil ou adolescente, em desacordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 131, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

DA ISENÇÃO DO IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

O objeto a ser adquirido goza da isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)?

Resposta: Não, de acordo com o art. 54, inciso XXVIII do Decreto 7.212/2010, no art. 12, da Lei 9.493/97 e art. 13 da Instrução Normativa SRF n° 112/2001. SC COSIT N. 4-2022, abaixo reproduzidos:

Art. 54. São isentos do imposto:

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, ***os veículos para patrulhamento policial****, as armas e munições,* ***quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal*** *(Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).*

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

I- os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;

II- os veículos para patrulhamento policial;

III- as armas e munições.

Art. 13 da Instrução Normativa SRF n° 112/2001:

DAS AQUISIÇÕES COM ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA, VEÍCULOS PARA PATRULHAMENTO POLICIAL E ARMAS E MUNIÇÕES, PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 13. As aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial e armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, e regulamentado pelo inciso XXX, do art. 48 do Ripi, só poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos mencionados nos dispositivos concessivos, para incorporação ao patrimônio público e uso privativo dos integrantes dos referidos órgãos.

§ 1º Para os fins da isenção de que trata o caput deste artigo, consideram-se destinados a patrulhamento policial os veículos:

I - adquiridos diretamente do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, para utilização no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas;

II - portadores de características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade a que se refere o inciso anterior.

§ 2º Sem prejuízo dos elementos exigidos no Ripi, a nota fiscal emitida pelo estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, quando da saída do veículo com o benefício de que se trata, deverá conter a seguinte observação: "ISENTO DO IPI - LEI N.º 9.493, de 1997".

Diante do exposto, entende-se que, para a aquisição de viaturas para uso do Corpo de Segurança Operacional (CSO) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, não se aplica a isenção do IPI, considerando a legislação e a manifestação da própria Receita Federal do Brasil quanto aos requisitos para o gozo do benefício fiscal.

CONCLUSÃO

Sendo estas as explicações fornecidas, esta Gerência opina pelo indeferimento do pedido de impugnação e responde aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelo grupo Stellantis."

Sendo assim, considerando os argumentos acima expostos informo o **NÃO PROVIMENTO** da impugnação, e manutenção das condições editalícias e consequente confirmação da data e hora de abertura da sessão pública para as 10:00 hs do dia 19/08/2024.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 15/08/2024, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **148532859** código CRC= **75CA675A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br